



PARECER FAVORÁVEL
Comissão de Finanças, Orçamento
Tributação e Fiscalização

Data 09 / 08 / 21

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Matéria Aprovada por

Votos Contrários 0 Abstenção 0
06 Votos Favoráveis

Data 09 / 08 / 21

Jordean Silva Cardoso
Diretor Legislativo
Port.: 010/2021

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 008/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 3181 / 21

DATA 21 / 07 / 21

Flavio Alves dos Santos Batista
Responsável
Secretaria nº 043/2021

PARECER FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça

Data 09 / 08 / 21

Jordean Silva Cardoso
Diretor Legislativo
Port.: 010/2021

AUTORES VEREADORES: VALCIMAR JOSÉ FUZINATO, ZILMAR ASSIS DE LIMA, ALEXANDRE R. RIBEIRO VIEIRA E DAVID MARQUES SILVA.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043/2021 "DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA E DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Municipal nº 043/2021, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - A autorização desta Lei fica limitada ao percentual de 6% (seis por cento), do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2006/2020 de 29 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 21 de julho de 2021.

Valcimar José Fuzinato
Valcimar José Fuzinato
Presidente

Zilmar Assis de Lima
Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente

Alexandre R. Ribeiro Vieira
Alexandre R. Ribeiro Vieira
1º Secretário

David Marques da Silva
David Marques da Silva
2º Secretário

Demilson Camargo Martins
Demilson Camargo Martins
Vereador



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2021/2022
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 008/2021
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação da presente Emenda Modificativa ao Projeto Lei Municipal nº 043/2021 que "DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA E DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" por entender que o valor de 12% (doze por cento) fica elevado considerando o valor do orçamento do município. No entanto, compreendendo que é preciso fazer esse remanejamento, porém de forma cautelosa é que apresentamos essa emenda ao projeto alterando a porcentagem do valor a ser transportado para 6% (seis por cento).

Mediante o exposto, e considerando a relevância da matéria, por se tratar de propositura que reputamos como de considerável relevância, aguardamos apoio e voto favorável para aprovação da referida Emenda.

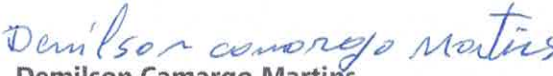
Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 21 de julho de 2021.


Valcimar José Fuzinato
Presidente


Zilmar Assis de Lima
Vice-Presidente


Alexandre R. Ribeiro Vieira
1º Secretário


David Marques da Silva
2º Secretário


Demilson Camargo Martins
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 72/2021

Guarantã do Norte-MT, 06 de Agosto de 2021.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca de Emenda modificativa nº 008/2021, ao Projeto de Lei nº 043 de 2021 de autoria do Poder Executivo, e dá outras providências.

Ao

SR. Daniel A. Santos Batista

Secretário Geral

Portaria nº 043/2021

DO PARECER

Encaminhado a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, pelo Diretor Legislativo, **solicitação de Parecer Técnico quanto ao aspecto jurídico formal, acerca da EMENDA MODIFICATIVA nº 008/2021, pertinente ao Projeto de Lei 043 de 2021 de autoria do poder Executivo, com conteúdo que versa sobre “Transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra e de um órgão para outro”, conforme cópia anexa.**

Sendo está a síntese do necessário.

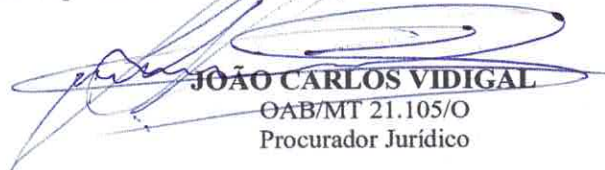
DA ANALISE E CONCLUSÃO

Após a análise do mencionado da Emenda modificativa proposta, está Procuradoria entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da EMENDA MODIFICATIVA nº 008/2021 por tratar-se de ato legítimo ao exercício do poder de emenda garantido à Câmara Municipal, não caracterizando vício de iniciativa, em razão de sua pertinência temática.

Ainda, a presente Emenda parlamentar não acarretará aumento de despesa pública, ausente de violação à separação dos poderes, inexistência de afronta à razoabilidade, como qualquer tipo de prejuízo ao Executivo, que pode a qualquer momento encaminhar novo projeto de Lei, **NÃO ULTRAPASSANDO O LIMITE DE 12%(DOZE POR CENTO)**, previsto no art. 24 da Lei 1.984/2020 de 21/10/2020, de forma que não vejo quanto ao mencionado projeto de emenda modificativa, nada o que obste a sua propositura.

Em tempo, salienta-se que ao encaminhamento do pedido de parecer, não se fez acompanhar o Projeto de Lei 043/2021, razão pela qual deixo de me manifestar sobre outros aspectos.

Desta forma, e sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ, para consideração superior da Presidência e providências.


JOÃO CARLOS VIDIGAL
OAB/MT 21.105/O
Procurador Jurídico



**PARECER A EMENDA MODIFICATIVA 008/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO
Nº 043/2021**

Autores Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER

Parecer a **Emenda Modificativa 008/2021** ao Projeto de Lei Municipal nº 043/2021 “Modifica a Redação do Artigo 2º do Projeto de Lei Municipal 043/2021.”

Em análise, a Emenda, observamos que o mesmo tem respaldo legal.

A Comissão emite parecer declarando como constitucional e no mérito pedem aprovação da referida Emenda.

Ausência do Vereador Silvio Dutra com **Previa justificativa** conforme Memorando 057/2021.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 09 de agosto de 2021.


Alexandre R. R. Vieira
Presidente


Demilson Camargo Martins
Relator



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER A EMENDA MODIFICATIVA 008/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO
Nº 043/2021

Autores Vereadores da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

PARECER

Parecer a **Emenda Modificativa 008/2021** ao Projeto de Lei Municipal nº 043/2021 “Modifica a Redação do Artigo 2º do Projeto de Lei Municipal 043/2021.”

Em análise, a Emenda, observamos que o mesmo tem respaldo legal.

A Comissão emite parecer declarando como favorável e no mérito pedem aprovação da referida Emenda.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 09 de agosto de 2021.

Alexandre R. R. Vieira
Presidente

Demilson Camargo Martins
Vice-Presidente

Valter Neves de Moura
Relator



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão		Data		Horas	
Ordinária					
Extraordinária					

Propositura	

Autor:	
--------	--

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS
X			

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alberto Marcio Gonçalves	S
2	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
3	David Marques Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	José Ferreira de França	S
6	Silvio Dutra da Silva	A
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	A
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não